



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

RESOLUÇÃO Nº 57/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alocação de vagas de docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 419^a reunião, sendo a 189^a sessão em caráter ordinário, realizada em 05 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a alocação de vagas de docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Toda e qualquer alocação de vagas docentes na UFVJM se dará por decisão da Reitoria, observado o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em consonância com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do Art. 26 da lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º Na eventualidade de ocorrer algum trânsito de vagas entre as unidades acadêmicas ou entre cursos, o mesmo deverá ser comunicado à CPPD pela Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e/ou unidades acadêmicas, para fins de registro e de histórico.

Art. 4º Em caso de vagas pactuadas pelo Ministério da Educação – MEC, enviadas à UFVJM para atender determinado curso, estas não se sujeitam ao procedimento adotado pela presente resolução para fins de alocação, cabendo a CPPD tornar pública a pactuação firmada e controlar a liberação das vagas para provimento.

Art. 5º Excluem-se também dos procedimentos adotados por esta resolução, todas as vagas já anteriormente alocadas para determinado curso e que venham a se tornar vacantes.

§ 1º Caberá a CPPD nestes casos em específico, proceder com a deliberação pela reposição da vaga docente para o curso respectivo.

§ 2º Caso a vaga historicamente seja para o atendimento de um ou mais cursos, o perfil de contratação deverá ser formatado em comum acordo pelos cursos afetados.

§ 3º Na hipótese do curso cuja vaga vacante se encontrar em processo de extinção, somente mediante justificativa circunstanciada apresentada à CPPD, é que a esta será lícito alocar novamente a vaga para o referido curso, devendo neste ato ficar suficientemente claro como se dará o posterior aproveitamento do docente contratado em outro curso/unidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOCENTES

Art. 6º As vagas docentes enviadas pelo Ministério da Educação – MEC à UFVJM serão distribuídas necessariamente, respeitando-se os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) das vagas deverão ser reservadas para formar um banco de códigos de vaga, de sorte a atender determinações judiciais e demandas administrativas de provimento em caráter permanente, tais como reintegração, reversão de aposentadoria e outros casos assemelhados.

II – 60% (sessenta por cento) das vagas serão reservadas para atender necessidades decorrentes da criação de novos cursos, alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs dos cursos já ofertados, oferecimento de novos turnos ou de novo ingresso, conforme aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFVJM.

III – Até 30% (trinta por cento) das vagas restantes serão reservadas para resolver problemas relativos a sobrecarga docente.

§ 1º Independente do valor da fração resultante do cálculo para atender o disposto nos incisos I e II, o arredondamento quanto ao número de vagas docentes deverá ser sempre para o primeiro número inteiro imediatamente acima.

§ 2º O banco de códigos de vaga de que fala o inciso I terá o limite de até 5 (cinco) vagas docentes. Alcançado-se este limite, eventuais vagas que a princípio seriam destinadas a atender o primeiro critério de distribuição, serão acrescidas ao quantitativo correspondente para atender as situações de sobrecarga de que menciona o inciso III.

§ 3º Das vagas a que se refere o inciso II, o CONSEPE não poderá aprovar mais do que 50% (cinquenta por cento) delas para atender uma mesma necessidade.

§ 4º A compensação para um curso mediante a alocação de código de vaga novo, tendo em vista a remoção ou afastamento de servidor sem permuta de código de vaga em função de decisão judicial, só poderá ser deliberada pela CPPD quando a perda do docente se tornar definitiva mediante o trânsito em julgado ou caso ultrapasse o prazo de 4 (quatro) anos sem que haja qualquer previsão de retorno, sendo a vaga a ser utilizada para atender estes casos retirada do banco a que se refere o inciso I.

§ 5º Caso o docente anteriormente afastado conforme parágrafo anterior retorne ao exercício na UFVJM, caberá também a CPPD decidir em qual curso/unidade irá alocá-lo para fins de aproveitamento.

§ 6º Compete a PROGEP proceder com a distribuição das novas vagas docentes recebidas pela Universidade nos termos do atual artigo, mantendo controle permanentemente compartilhado com a presidência da CPPD.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALOCAÇÃO DE VAGAS DOCENTES

Art. 7º Caberá ao CONSEPE sempre que deliberar pela alocação de novas vagas docentes distribuídas nos termos do inciso II do art. 6º da presente resolução, informar de imediato à CPPD, que

deverá cumprir com a programação da liberação de vagas conforme estabelecido por aquele órgão superior.

Art. 8º A alocação de novas vagas docentes por sua vez distribuídas nos termos do inciso III do art. 6º desta resolução, no intuito de solucionar eventuais casos de sobrecarga, se dará pelo critério do índice de encargo de ensino docente, o qual desde já fica instituído no âmbito da UFVJM.

§ 1º Todo início de ano até o final do mês de fevereiro, caberá a Diretoria de Ensino da PROGRAD elaborar um ranking geral de docentes, independente da unidade acadêmica ou curso em que estejam lotados, considerando o índice de encargo de ensino docente, que será obtido mediante a extração dos dados informados no sistema e-campus.

§ 2º Considera-se índice de encargo de ensino de um docente da UFVJM, a média da carga horária de ensino semanal cumprida na graduação e na pós-graduação nos 4 (quatro) últimos semestres letivos, observados os seguintes pressupostos:

I – A média será obtida pela soma da carga horária semanal de ensino dos quatro últimos semestres letivos, dividida por 4 (quatro) e arredondada para duas casas decimais;

II – A carga horária cumprida na pós-graduação e remunerada à parte, não poderá ser levada em conta para o cômputo do índice de encargo de ensino docente;

III – A carga horária de disciplinas com junção de turmas será computada uma vez apenas;

IV – A carga horária das disciplinas de supervisão de estágio supervisionado, supervisão em clínicas, coordenação de disciplinas em currículo integrado e equivalentes deverá ser computada conforme a conversão estipulada em resolução própria e nos termos do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

V – A carga horária de disciplinas como pesquisa orientada, exame de qualificação, projeto de tese, projeto de dissertação, estágio docente orientado ou unidades curriculares equivalentes de orientação e qualificação de alunos de pós-graduação, serão descartadas do cálculo do índice;

VI – Quando o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, constituir-se atividade apenas para fins de registro, serão computadas somente 2 horas/aula semanais para esse componente curricular, a serem divididas entre os docentes por ela responsáveis e desconsideradas as turmas replicadas;

VII – A carga horária das disciplinas assumidas provisoriamente por um docente em razão de acordo entre os pares deverá ser igualmente descontada do cálculo do índice;

VIII – Não poderão constar do ranking docentes que não possuam vínculo efetivo com a UFVJM, tais como substitutos, voluntários, visitantes, com exercício provisório e assemelhados;

IX – O rankeamento terá como fator de referência 12 (doze) horas de encargo de ensino semanal, devendo o mesmo ser organizado de modo decrescente, iniciando-se a lista com aquele que possui a maior média acima de 12 (doze) e concluindo com o que possui a menor média abaixo de 12 (doze) horas de encargo de ensino semanal.

§ 3º Após o envio do ranking anual pela Diretoria de Ensino da PROGRAD para a CPPD, caberá a presidência desta se certificar junto as direções das unidades acadêmicas se a carga horária dos 10 (dez) primeiros colocados no ranking geral consoante o e-campus, é fiel e se está de acordo com todos os pressupostos constantes do parágrafo anterior, procedendo com a reclassificação em caso de ajustes.

§ 4º Caberá à CPPD sempre em reunião ordinária do mês de abril, deliberar sobre as vagas docentes distribuídas até o mês antecedente para atender o inciso III do art 6º desta resolução, manifestando-se à Reitoria pela alocação nas unidades acadêmicas, respeitando-se a ordem decrescente, onde se encontram lotados os docentes mais sobrecarregados.

§ 5º No caso de empate, terá preferência para receber a vaga o curso que ostente a maior Taxa de Aluno Equivalente na Graduação (TAEG), conforme a última publicação.

§ 6º A unidade acadêmica que receber a vaga docente por determinação da Reitoria e em observância a manifestação da CPPD, deverá necessariamente utilizá-la para contratar outro profissional da área do docente sobrecarregado e que deu causa a alocação.

§ 7º Caso a unidade acadêmica no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ciência pela

direção do despacho da Reitoria que determinou a alocação, se mantenha inerte para prover a vaga, salvo motivo justificável, a Reitoria poderá determinar por despacho próprio, o retorno da vaga para compor o rol das que dispõe o inciso III do art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela CPPD.

Art. 10 Das decisões da CPPD tomadas com fulcro nesta resolução, caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSU na forma do regimento.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 09 – CONSU, de 06 de maio de 2024.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Presidente em exercício do Consu - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 29/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989557** e o código CRC **7A964A3E**.